

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Do Sr. Júlio Cesar)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de pneus exclusivamente destinados ao uso em um único veículo de carga, de propriedade de motoristas autônomos de carga, incluindo aqueles que possuem registro como Microempreendedor Individual (MEI) caminhoneiro, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os pneus exclusivamente destinados ao uso em um único veículo de carga, de propriedade de motoristas autônomos que comprovadamente exerçam a atividade de condução de veículos com características de caminhões de carga, incluindo aqueles registrados como Microempreendedor Individual (MEI) caminhoneiro, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A isenção prevista no artigo 1º será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos no parágrafo único



deste artigo, bem como a propriedade do caminhão pelo motorista, inclusive o MEI caminhoneiro.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de apresentação de carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “E”, inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e comprovação de propriedade do caminhão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade de transporte rodoviário de carga é fundamental para a economia do país, movimentando uma grande parte da produção nacional. Os motoristas profissionais, responsáveis pela condução dos veículos, são peças-chave nesse processo e enfrentam diversas dificuldades no dia a dia, como longas jornadas de trabalho, altos custos operacionais e condições precárias das estradas.

Nesse contexto, a presente proposta visa conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de pneus exclusivamente destinados ao uso em um único veículo de carga, de propriedade de motoristas autônomos, incluindo aqueles registrados como Microempreendedor Individual (MEI) caminhoneiro, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



2006. Essa medida busca reduzir os custos desses profissionais, contribuindo para melhorar suas condições de trabalho e aumentar suas receitas.

É fundamental ressaltar a importância da troca de pneus desgastados no momento adequado. Ao realizar a substituição dos pneus com maior frequência, é possível garantir um nível mais elevado de segurança nas estradas, reduzindo significativamente o risco de acidentes. Pneus que estão em condições inadequadas representam uma ameaça à capacidade de controle do caminhão, especialmente quando consideramos as vias mal conservadas, infelizmente uma realidade frequente em nosso país.

A redução dos custos dos pneus, por meio da isenção do IPI e restrita ao uso em um único veículo de carga, pode beneficiar diretamente os transportadores autônomos de carga e, conseqüentemente, toda a economia do país. Os caminhões são responsáveis pelo transporte de grande parte dos bens e mercadorias produzidos e comercializados no país, e o custo dos pneus representa uma parcela significativa dos gastos dos motoristas. Com a redução do preço dos pneus, os custos de transporte seriam reduzidos, o que poderia aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado nacional e internacional.

Além disso, ao incluir os motoristas registrados como Microempreendedor Individual (MEI) caminhoneiro na isenção do IPI dos pneus de caminhões de carga, estamos promovendo a formalização desses profissionais e apoiando a criação de empregos



no setor. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece as diretrizes para o MEI caminhoneiro, reconhecendo sua importância no contexto do transporte de carga e oferecendo benefícios e facilidades para esses trabalhadores.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado JÚLIO CESAR
PSD/PI

